



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837 - Email: frsantrosa1jzvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000428-09.2020.8.21.0074/RS

AUTOR: VERTENTE AGRONEGOCIOS SEMENTES E BIOTECNOLOGIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Autorização para alieação de ativos (evento 396, PET1):

Considerando o saldo devedor relativo à remuneração da administração judicial, a parte recuperanda solicitou autorização para a venda do veículo Fiat Strada de placa IYH8194 (Fiat StradaWorking HARD 1.4 Fire Flex, cabine dupla, 8V CE, placas IYH-8194, ano/modelo 2017). A avaliação do veículo foi juntada ao evento 416, OUT2 (R\$ 66.854,00).

O administrador judicial, no evento 401, PET1, manifestou-se favoravelmente ao pedido, desde que:

com pagamento à vista, por preço não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor de mercado (R\$ 53.254,00), mediante prévia quitação de eventual saldo devedor atrelado à garantia de alienação fiduciária registrada sobre o veículo, devendo o valor remanescente ser depositado em juízo pelo comprador, em conta vinculada a esta recuperação judicial e a posterior prestação de contas pela recuperanda

O Ministério Público, no evento 419, PROMOÇÃO1, destacou que o valor devido à administração judicial é de R\$ 64.000,00 e a sua atuação é indispensável ao próprio deslinde do feito. Ainda, que não há evidência de que a ausência do veículo impossibilitaria a atividade empresarial. Desse modo, opinou favoravelmente à alienação do bem, cujo produto deverá ser destinado ao abatimento da verba devida ao administrador judicial.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

Decido.

A finalidade da recuperação judicial é o soerguimento do empresário ou da sociedade empresária, possibilitando a superação do estado de crise financeira e a manutenção da empresa a fim de que possa continuar a atingir os seus fins econômicos e sociais.

Nesse sentido, prevê a Lei n.º 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor; a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Para tanto, referido diploma legal coloca à disposição da devedora uma série de mecanismos, cujo rol exemplificativo encontra-se em seu art. 50. Dentre eles, por exemplo, existe o do trespasse de estabelecimento, da venda parcial de bens e da venda integral da devedora.

É certo, porém, que a venda de ativos não poderá se dar sem critérios, conforme prevê o art. 66 da LRF:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. (...)

No caso em análise, trata-se de processo em que a recuperação judicial já foi concedida, mas não há previsão no plano de recuperação judicial autorizando a venda dos bens que ora se busca. Logo, tal análise e autorização deverá passar pelo juízo, o qual já oportunizou que administração judicial e Ministério Público expusessem as suas considerações.

Pois bem.

Conforme apontado pelo recuperando:

7. Ou seja, a empresa está fazendo a sua parte na recuperação judicial, conforme acima descrito, apenas não está pagando em dia a parte dos administradores, que assim que os administradores aceitarem a proposta de parcelamento ou V. Exa, deferir a alienação de algum veículo da empresa, serão pagos.

8. E também se solicita a V. Exa., para que autorize a venda de veículos da empresa para fazer frente à dívida com os administradores judiciais.

Como já referido, a administração judicial e o Ministério Público opinaram favoravelmente à venda. O administrador judicial, inclusive, pontuou que:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Não obstante, a recuperanda enviou cópia do CRLV e fotos do veículo que pretende vender (Fiat Strada, placas IYH8194), conforme documento anexo (Doc. 02). Conforme preço de mercado divulgado pela tabela FIPE, este modelo de veículo está avaliado em R\$ 53.254,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais):

Mês de referência:	julho de 2025
Código Fipec:	001432-0
Marca:	Fiat
Modelo:	Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8V CE
Ano Modelo:	2017 Gasolina
Autenticação	zgqntjrbv18
Data da consulta	terça-feira, 8 de julho de 2025 15:44
Preço Médio	R\$ 53.254,00

Ocorre que **existe uma restrição/gravame de Alienação Fiduciária sobre o veículo, sendo necessária a quitação de eventual saldo devedor perante o credor da garantia para posterior liberação do gravame.**

Segundo informação da recuperanda, o saldo devedor sobre o veículo é de 12 parcelas de R\$ 1.117,84, totalizando R\$ 13.414,08 (Doc. 03)

Efetivamente, a recuperação judicial não retira o empresário da direção da atividade, o qual permanece conduzindo-a normalmente sob fiscalização da administração judicial e do juízo (art. 64, LRF). Logo, salvo hipótese de destituição do devedor ou de seus administradores (que não é o caso dos autos), possui ampla margem para direcionar os seus negócios. Aliás, é quem, em tese, conta com a melhor expertise para dar outros caminhos à sua empresa.

Não há evidência de que a venda do veículo importará cessação da atividade, já que foi o próprio empresário que a requereu, ao que se deve acrescer que a destinação do produto da venda ficará vinculado ao uma finalidade específica (pagamento do administrador judicial).

Ademais, é certo que a recuperação judicial acaba por dificultar o acesso da devedora a crédito. Consequentemente, a venda de ativo se trata de relevante meio para conseguir honrar seus compromissos. Além disso, a recuperanda logrou instruir o seu pedido com documentação suficiente para justificar o deferimento.

No mais, para a ultimação da venda, deverá ser observado o rito previsto no art. 66, § 1º, da LRF. Ainda, considerando que se tratará de venda direta, e atendendo ao parecer do administrador judicial, é de ser fixado limite mínimo para a venda.

Julgo que esse percentual poderá ser de 80% da avaliação pela Tabela FIPE, sem prejuízo de o recuperando submeter proposta com preço diferente para a avaliação do juízo.

Por fim, registro que o produto da venda deverá ser depositado em conta de depósito judicial vinculada a este processo, a ser destinado ao pagamento da remuneração do administrador judicial.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

ISSO POSTO, com fundamento no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005, **AUTORIZO** a venda direta da Fiat StradaWorking HARD 1.4 Fire Flex, cabine dupla, 8V CE, placas IYH-8194, ano/modelo 2017. Ao recuperando caberá a prévia quitação de eventual saldo devedor atrelado à garantia de alienação fiduciária registrada sobre o veículo.

Tal venda deverá ocorrer por preço mínimo correspondente a 80% da avaliação pela Tabela FIPE. Além disso, o produto da venda deverá ser depositado em conta de depósito judicial.

À Administração Judicial para publicação desta decisão no sítio eletrônico, nos termos do art. 66, § 1º, I, e art. 191 da LRF.

À Secretaria para expedição de edital de intimação aos credores, a ser publicado no D.J.

Aguarde-se pelo prazo de 05 dias por eventuais manifestações, nos termos do mesmo art. 66, § 1º, I, da LRF.

Decorrido *in albis* referido prazo, **à Secretaria** para expedir alvará judicial de autorização. Do contrário, aguarde-se pelo relatório de que trata o inc. II do mesmo parágrafo.

2. No mais, vista ao administrador judicial sobre as considerações do recuperando acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial (evento 409, PET1).

Prazo de 15 dias.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 21/10/2025, às 14:55:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10093519107v5** e o código CRC **ad76a444**.

5000428-09.2020.8.21.0074

10093519107.V5